

RESOLUÇÃO Nº 570 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 591

Altera a denominação dada aos
Conselhos Regionais de Medicina
Veterinária – CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, por seu Plenário reunido em 29 de novembro de 1990, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o expressado pela alínea “f”, do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

CONSIDERANDO, que a atual denominação “nomem júris” dada aos CRMV's, respalda-se no fato de que, quando criados, os Conselhos tinham jurisdição regional, ou seja, abrangendo mais de um Estado da Federação;

CONSIDERANDO, que hoje, a única exceção seria com o CRMV-14-Pará, com jurisdição no Estado do Pará e no (ainda) Território do Amapá,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de bem se adequar as distorções existentes na nomenclatura dos CRMV's, dotados, cada um, de autonomia administrativa, inclusive, à realidade geográfica e administrativa presentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a denominação, “nomem júris”, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, exceção feita ao CRMV-14-Pará.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária passam a ter a seguinte nomenclatura (denominação oficial), com jurisdição nos seus respectivos Estados, e se nas Capitais.

I - CRMV-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

II - CRMV-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA;

III - CRMV-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ;

IV - CRMV-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

V - CRMV-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

VI - CRMV-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

VII - CRMV-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

VIII - CRMV-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS;

IX - CRMV-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

X - CRMV-10 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA;

XI - CRMV-11 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

XII - CRMV-12 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA;

XIII - CRMV-13 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ;

XIV - CRMV-15 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS;

XV - CRMV-16 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

XVI - CRMV-17 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ;

XVII - CRMV-18 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO;

XVIII – CRMV-19 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE;

XIX – CRMV-20 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS;

XX – CRMV-21- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

XXI – CRMV-22 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA;

XXII – CRMV-23 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA;

XXIII – CRMV-24 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE;

XXIV – CRMV-25 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS.

Art. 3º - Disposições transitórias – Os papéis oficiais, atualmente em uso, deverão ser aproveitados, e, na medida das necessidades, a impressão de novos timbrados deverá observar a alteração presentemente tratada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272